



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

## **0024343-84.2019.5.24.0007**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 23/04/2019

**Valor da causa:** R\$ 31.588,67

**Partes:**

**AUTOR:** YASMIN ABRAO DE SOUZA

**ADVOGADO:** Giovanne Rezende da Rosa

**RÉU:** OSCAR MARTINEZ

**PERITO:** WELLINGTON JOAO SANTIAGO RAMOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO:** JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** RAIMUNDO BESSA JUNIOR

**ADVOGADO:** KARINA MARTINS BERWANGER

**LEILOEIRO:** CONCEICAO MARIA FIXER

**ADVOGADO:** ANA CLAUDIA BLASCZYK



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE  
**ATSum 0024343-84.2019.5.24.0007**  
AUTOR: YASMIN ABRAO DE SOUZA  
RÉU: OSCAR MARTINEZ

## DECISÃO/EDITAL N. 08/2025

### 1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

**BEM:**

**IMÓVEL:** Unidade autônoma designada CASA 02 (dois), do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS MAGNO, localizada na Rua Carlos Magno, nº 316,

neste Município e Comarca, residência em alvenaria com dois pavimentos denominados térreo e superior, contendo no térreo sala, lavabo, cozinha, garagem coberta (01 vaga) e escada que dá acesso ao pavimento superior, que contém circulação e 02 suítes (quarto com wc privativo), limites e confrontações do terreno privativo assim descritos: 7,50 metros de frente, para a rua interna e acesso a pedestres; 6,00 metros à direita, cora casa 01; 6,00 metros à esquerda, com a casa 03; e 7,50 metros de fundos, com parte do lote 17, possui área privativa construída de 82,50<sup>2</sup> e fração ideal de construção de 0,25, com coeficiente de proporcionalidade de terreno de 25,00% equivalendo a 75,00m<sup>2</sup> de terreno total, sendo 45,00<sup>2</sup> de uso privativo e 30,00<sup>2</sup> de terreno de uso comum destinado à rua interna do condomínio e acesso a pedestres, edificada no lote de terreno sob nº 16 (dezesseis) da quadra nº 03 (três), do PARCELAMENTO VILA ADELINA – BAIRRO PIONEIROS, medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, e área total de 300,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a Rua Carlos Magno; fundos com o lote 12; de um lado, com o lote 15, e de outro lado, com lote 17.

Este imóvel é geminado, possui de padrão médio e encontra-se em regular estado de conservação.

**ÔNUS:**

R-02 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

AV-03 INDISPONIBILIDADE Nº 202005.2615.01159266-IA-020  
REFERENTE AO Nº PROCESSO 0025088122015524000

AV-04 - INDISPONIBILIDADE Nº 202105.0516.01560241-IA-960  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 00243438420195240007

AV-05 - INDISPONIBILIDADE Nº 202205.1015.02138101-IA-640  
REFERENTE AO PROCESSO 00246738720195240005

Conforme matrícula nº 106.230 registrada junto ao Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande MS.

Cadastro municipal 08.46.17.04.021.002-1

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 230.000,00, em 01/09/2023, conforme Auto de Penhora (ID [ea928ba](#))

**OBS.: O imóvel penhorado está alugado e encontra-se ocupado pelo Sr. Dyeysou Joubert Mendes Souza e a Sra. Bruna Letícia Gomes Souza.**

### **CONDIÇÕES GERAIS:**

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **08/2025**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

CAMPO GRANDE/MS, 05 de setembro de 2025.

**RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA**

Juiz do Trabalho Titular

